



Segunda, 27 de abril de 2026 | VOL: 2 | Nº 250

## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	7
<b>PORTARIA Nº 177/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.</b> .....	7
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> .....	9
<b>TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</b> .....	9
<b>TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</b> .....	9



**GABINETE DO PREFEITO**

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Cedral/MA e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Cedral, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 121, de 22 de dezembro de 2014, especialmente o seu art. 51,

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO ainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação – inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) que criou mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente o contido em seu artigo 4º que versa sobre a formação de base de dados, partilha de informações entre os serviços e necessidade de atuação integrada dos serviços basilar do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no § 2º, ao trazer que “os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede

afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações”, contendo no mínimo: “I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; IV - os encaminhamentos efetuados.” (§ 5º).

CONSIDERANDO ainda o contido no artigo 5º da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), ao trazer expressamente que: “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de: I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; II - prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente; III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer; IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida; V - promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.”, o que já era frisado pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis para o atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Como forma de deflagrar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no município de Cedral, fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

**Art. 2º.** Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) articular os atendimentos à criança ou ao adolescente;
- b) evitar a superposição de tarefas;
- c) priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
- d) estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações;
- e) definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

**§ 1º.** O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências.

**Art. 3º.** Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou

testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

**Parágrafo único.** A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069 /1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º .** O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto presidencial nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Cedral.

**Art. 5º .** O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 01 (um) do Conselho Tutelar;

VI - 01 (um) Promotoria de Justiça;

VII - 01 (um) Defensoria Pública;

VIII - 01 (um) Representante de Comunidade Quilombola.

§ 1º. O representante da sociedade civil de que trata o inciso XVII deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º. Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito



Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

**Art. 6º.** O Comitê é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça e segurança pública. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

I - Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;

II - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.

III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas

**Art. 7º.** A Coordenação Executiva do Comitê deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e dos Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o Comitê e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Cedral.

**Art. 8º.** As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

**§ 1º.** A estruturação do Comitê deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;

b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

**§ 2º.** Estas comissões devem ser compostas por integrantes do Comitê, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

**§ 3º.** A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do Comitê.

**§ 4º.** O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

**§ 5º.** Sempre que se fizer necessário, o Comitê poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

**§ 6º.** As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

**§ 7º.** As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do Comitê e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do Comitê.

**Art. 9º.** As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo um calendário anual aprovado em reunião plenária colegiada, convocadas pela Coordenação Executiva.

**§ 1º.** A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.



§ 2º. As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do Comitê.

§ 4º. As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

**Art. 10.** Os atos de gestão e governança do Comitê são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º. Os atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolo de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º. As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 11.** Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

**Art. 12.** O Comitê fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, englobando o fluxo e possibilidades da revelação espontânea de situação de e a realização dos demais procedimentos para a escuta especializada perante toda a rede de proteção, além de Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

**Art. 13.** O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê.

**Art. 14.** O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida em Cedral.

**Art. 15.** Os casos omissos da presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

**Art. 16.** Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta protegida, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetido e aprovado pelo CMDCA.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cedral/MA, 27 de abril de 2026.

**DIANA PEREIRA DINOS**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

*Publicado por: DIANA PEREIRA DINOS*

*Código identificador: eqvyjah7vq220260430170407*

## **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 177/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**, PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício nº 153/2026-SEMUS, bem como o Termo de Representação formulado pela Direção do Hospital Municipal Nossa Senhora da Assunção;

CONSIDERANDO os arts. 115[1], 116 [2] e 117, parágrafo único[3], do Estatuto dos Servidores do Município de Cedral (Lei Municipal nº 014/1987),

CONSIDERANDO que é condição-dever da Administração apurar os fatos, a fim de indicar os danos causados ao erário e apontar os possíveis responsáveis por esse dano, com o intuito de atribuir-lhes a competente e devida responsabilidade funcional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DETERMINAR a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração dos fatos relatados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Direção do Hospital Municipal Nossa Senhora da Assunção em face do Servidor **JOSÉ JOÃO FONSECA LOUZEIRO**, matrícula nº 306, cargo de Motorista, lotado no Hospital Municipal Nossa Senhora da Assunção, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** NOMEAR para apurar os fatos como narrados, compondo a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com este objetivo, os seguintes servidores:

I – ZULEIDE SOUZA TEIXEIRA, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - GRACILEIA LEMOS ABREU, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

III- OZILENE CASTRO DE SOUZA E SOUZA, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Fica nomeada como Presidente da Comissão do PAD a servidora GRACILEIA LEMOS ABREU.

**Art. 3º.** A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, conforme legislação aplicável.

**Art. 4º.** Deverão ser assegurados ao servidor investigado o contraditório, a ampla defesa, o acesso integral aos autos e a produção de provas.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE ABRIL DE 2026.

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**

Prefeito Municipal

[1] Art. 115. Compete ao Prefeito determinar a instauração do processo administrativo.

[2] Art. 116. Promoverá o processo uma comissão designada pela autoridade que houver determinado e composto de 3 (três)

servidores públicos.

[3] Art. 117, parágrafo único. O prazo para o inquérito será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias pela autoridade que tiver determinado a instauração do processo, nos casos de força maior.

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA  
Chefe de Gabinete/ Gabinete do Prefeito  
Código identificador: tlnpphm0nc20260427180445

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

<b>DADOS DO PROCESSO</b>	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	005/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2026
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO

	DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRODUTOS DE MALHARIA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ <b>791.258,23</b> (Setecentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)

**PREÂMBULO**

Aos 27 de Abril de 2026, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

**QUADRO RESULTADO**

<b>GUZZIUS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA   61.307.455/0001-49</b> <b>Total de Itens: 23   Valor Total: R\$ 791.258,23 (setecentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)</b>														
Item	Descr ição	Unid ade	Quan t.	R\$ Unit.	R\$ Total									
<b>Lote 01</b>														
1	Cami setast radicional, malha pv, branca, com silk frente e costa, tamanhos diversos.	UND	3.000	R\$ 28,16	R\$84.480,00									



2	Cami setast radicional, malha pv, colorida com silk frente e costa, tamanhos diversos.	UND	3.000	R\$ 28,16	R\$ 84.480,00		
3	UNIFORME COMPLETO Uniforme composto por Camisa Profissional manga longa, gola italiana e Calça profissional éconfecionado em Brim cor azul, oferecendo excelente durabilidade,	UND	100	R\$ 168,13	R\$ 16.813,00		





resist  
ência  
à  
rasgo  
s e ab  
rasões  
em  
geral.  
A  
calça  
em  
brim  
é feita  
em el  
ástico  
total,  
possu  
i quat  
ros  
bolso  
s cha  
pados  
e  
cordã  
o para  
ajusta  
r mel  
hor  
ao  
corpo  
. Pode  
ser uti  
lizado  
nas  
mais  
divers  
as ati  
vidad  
es  
onde  
o Uni  
forme  
exige  
mais r  
esistê  
ncia  
para  
os tra  
balho  
s  
mais  
pesad  
os. Te  
cido:  
Brim





(100 % algodão). É confortável e oferece excelente durabilidade. Possui toque à pele peletizada após as primeiras lavagens. Com faixa refletiva abaixo do joelho, e na parte da barra. Com logomarcado do município bordado no peito e nas costas da camisa e no bolso da calça - Cores e Tamanho									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--





	os var iados							
4	BOT A / B OTIN A CO TUR NO EMC OUR O IM PER MEA VEL CON FOR TO, P ROT ECA O E DUR ABIL IDAD E - A: Bota de se guran ca uni ssex tipo botina oucot urno, confe ccion ada em couro hidrof ugado (impe rmeav el), com desig n anat omico , fech ament o em cadar co ou	UND	100	R\$ 150,77	R\$ 15 .077,0 0			





elasti  
co  
lateral  
, com  
solad  
obide  
nsida  
de em  
poliur  
etano  
(PU)  
ou bo  
rracha  
, antid  
errapa  
nte e r  
esiste  
nte a  
abras  
ao.  
Deve  
possu  
ir pal  
milha  
intern  
a em  
gelou  
mater  
ial eq  
uivale  
nte,  
que p  
ropor  
cione  
confo  
rto e a  
bsorc  
ao de  
impac  
tos. A  
biquei  
ra  
deve  
ser do  
tipo c  
ompo  
site  
(nao  
metali  
ca),  
leve e  
resist  
ente,  
adequ  
ada





para ambientes com risco elétrico, conforme exigências da NR 10, sendo também resistente a impactos e compressões conforme norma técnica vigente (ex: ABNT NBR ISO 20345 ou equivalente). O calçado deve ser impermeável, oferecendo proteção contra umidade, e possuir forro interno									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--





material que favorece a ventilação e o controle térmico. O modelo deve atender as exigências da Norma Regulamentadora n.º 6 (NR 6) do Ministério do Trabalho e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.																							
<b>Valor Total do Lote</b>										<b>R\$ 200.850,00</b>													
<b>Lote 02</b>																							
5	FAR DAM ENT OHO SPIT		UND	240	R\$ 125,00	R\$ 30 .000,0 0																	





ALA R, co mpost o por blusa e calça, confe ccion ado em tecido tipo g abardi ne ou polivi scose (míni mo 65% poliés ter e 35% viscos e), com boare sistên cia a l avage ns fre quent es, toque leve e secag em rá pida. Blusa :Mod elo gola em V, mang as cur tas;C ostura s refo rçada s; Dois bolso s fron tais; Mode									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--





lagem  
unisse  
x.Cal  
ça:M  
odelo  
unisse  
x;Cint  
ura  
com e  
lástic  
o (ou  
elásti  
co + c  
ordão  
, conf  
orme  
neces  
sidad  
e);Co  
sturas  
reforç  
adas;  
Tecid  
o  
igual  
ao da  
blusa.  
Carac  
terísti  
casge  
rais:A  
caba  
mento  
limpo  
e resi  
stente  
;Teci  
do co  
nfortá  
vel, a  
ntialé  
rgico  
e ade  
quado  
para a  
mbien  
te hos  
pitala  
r;Disp  
onívei  
s nos  
taman  
hos  
PP, P,  
M, G,





	GG e XG (ou c onfor me ne cessid ade da Pr efeitura);C ores padrã o hos pitala r (azul, verde, branc o).							
6	Cami setast radici onal, malha pv,co lorida com silk frente e costa, taman hos di verso s.		UND	2.000	R\$ 28,16	R\$56 .320,0 0		
7	Cami saPol oConf eccio nada em malha piquê ou PV (65% poliés ter / 35% viscos		UND	108	R\$ 42,21	R\$ 4. 558,6 8		





	e); Manga curta; Gola com 2 a 3 botões; Costuras reforçadas; Tecido respirável, leve e dessecagem rápida; Estampa ou bordado da identificação do agente (opcional conforme edital); Cores padrão: azul royal, branca ou definidas pela Secretária; Tamanhos: PP ao XG.							
8	Calça Profissional Confeccion	UND	54	R\$ 64,86	R\$ 3.502,44			





ada em tecido gabar dine ou rip stop, comp osiçã o mín ima 65% poliés ter / 35% algod ão; M odela gemu nissex ;Cós come lástic oe/ou passa ntes para cinto; Bolso s later ais e t raseir os (po dem ser tipo cargo, confo rme d eman da);C or: azul marin ho, verde ou caqui; Altad urabil idade e conf orto para a tivida								
--	--	--	--	--	--	--	--	--





	des e xterna s.								
9	Colet e de I dentif icaçã oConf eccio nado em tecido ripsto p, nylon ou po liéster resist ente;F echa mento fronta l em zíper reforç ado; Múlti plos bolso s utili tários (míni mo 4), com velcro ouzíper; Ide ntific ação visual estam pada ou bo rdada: "Age nte de Saúde " / "A gente Comu nitári o de S	UND	54	R\$ 89,97	R\$ 4. 858,3 8				





	aúde" / "Ag ente de En demia s";Fai xas re fletiv as para melho r visi bilida de							
10	Boné de brim come stamp a em silk-s creen (Prog ama de De stinaç ão), l ogom arca Muni cipal, taman ho único.		UND	54	R\$ 31,83	R\$ 1. 718,8 2		
11	Bolsa ou M ochila Funci onalF abrica da em nylon , lona resist ente ou po liéster 600D; Alça		UND	27	R\$ 131,33	R\$ 3. 545,9 1		





ajustável; F echa mento em zí per;C ompa rtime ntos i ntern os parad ocum entos e mat eriais de tra balho; Bolso extern o; Ca pacid ade entre 10L e 20L;I dentif icaçã o do p rogra ma de saúde .																									
<b>Valor Total do Lote</b>													<b>R\$ 104.504,23</b>												
<b>Lote 03</b>																									
12	Educa ção in fantil -Cam iseta nacor branc a em malha PV.A caba		UND	600	R\$ 27,50	R\$ 16 .500,0 0																			





	mento : modelo regata e gola tipo ribana , conforme layout fornecido pela contratante. Barra 2,5 cm de largura com pesponto de agulha larga 0,7 cm. O verlo que interno 0,5 cm. Impressão: 100% personalizada em sublimação - policromia CMYK 04 (Quatro) cores .							
13	Educação infantil - Short	UND	600	R\$ 35,00	R\$ 21.000,00			





	em malha helanca. Acabamento: Barra 2,5 cm de largura com pesponto de agulha larga 0,7 cm. O verloque interno 0,5 cm. Etiqueta na parte de dentro. Impresão: 100% personalizada em silk – em uma cor.							
14	Ensino Fundamental - Camiseta branca em malha PV. Acabamento: mang	UND	1.500	R\$ 27,50	R\$ 41.250,00			





	a curta e gola tipo ribana , conf orme layout forn cido pela c ontrat ante. Barra 2,5 cm de largur a com pespo ntode agulh a larga 0,7 cm. O verlo que in terno 0,5 cm. I mpres são: 1 00% perso naliza da em subli mição - poli cromi a CM YK 04 (Q uatro) cores .							
15	Ensin o Fun dame ntal - Calça em malha	UND	1.500	R\$ 50,00	R\$75 .000,0 0			





	helanca. Acabamento: Bolso lateral, conforme layout fornecido pelo contratante. Barra 2,5 cm de largura com pespontode agulha larga 0,7 cm. O verlo que interno 0,5 cm. Etiqueta na parte de dentro. Impressão: 100% personalizada em silk – em uma cor.							
16	Mochila escolar, confeccionada	UND	2.100	R\$ 54,50		R\$ 114.450,00		





empo liéster, com logo marca da Prefeitura, com bolso frontal com zíper e alças de mão e costas. Medidas: altura 30cm x largura 40cm x profundidade 09 cm.																																						
<b>Valor Total do Lote</b>														<b>R\$ 268.200,00</b>																								
<b>Lote 04</b>																																						
17	Boné de brim com estampa em silk-screen (Programa de Destinação), logom		UND	100	R\$ 20,68	R\$ 2.068,00																																





	arca Muni cipal, taman ho único.							
18	Bolsa em lona, com 2 divisões e bolso na frente, 2 fivelas para fechamento na lapela da frente, alça de segurança reforçada, com duas logo pintada em silk screen na lapela frontal de fechamento da bolsa, para Agentes de Endemias e ACS.	UND	100	R\$ 112,66	R\$ 11.266,00			





19	SERVIÇO DE CONVÊNÇÃO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; Camisola polo malha piquê, 33% algodão e 67% poliéster, cores amarelas, abertura com 03 botões, bolso com logomarca da Secretaria Municipal de Assistência Social em serigrafia, nas medidas 7,50	UND	200	R\$ 42,21	R\$ 8.442,00			
----	--	-----	-----	-----------	--------------	--	--	--





	cm largura x 4,0 cm de altura · Tam: P, M, G e GG							
20	SERVIÇO DE CONVÊNÇÃO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-Short nacor VERDE em malha helanca.Acabamento: Barra 2,5 cm de largura com pesponto de agulha larga 0,7 cm. O verlo que interno 0,5 cm. Etiqueta na	UND	100	R\$ 36,78	R\$ 3.678,00			





	parte de dentro. Impresão: 100% personalizada em silk – em uma cor.								
21	SERVIÇO DE CONVÊNIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- Camiseta nacor branca em malha PV. A cabamento : manga curta e gola tipo ribana , conforme layout fornecido pela contratante. Barra 2,5	UND	1.500	R\$ 28,16	R\$42.240,00				





	cm de largura com pesponto de agulha larga 0,7 cm. O verlo que interno 0,5 cm. Impressão: 100% personalização em sublimação – poli cromia CMYK 04 (Quatro) cores .							
22	SERVIÇO DE CONVÊNÇÃO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - Calça legging, cor PRETA em malha	UND	1.000	R\$ 57,01	R\$ 57.010,00			





	helanca. Acabamento: Bolso facalateral, conforme layout fornecido pelo contratante. Barra 2,5 cm de largura com pespontode agulha larga 0,7 cm. O verlo que interno 0,5 cm. Etiqueta na parte de dentro. Impressão: 100% personalizada em silk – em uma cor preta							
23	Bolsa tipo sacola, confeccio	UND	1.500	R\$ 62,00	R\$93.000,00			







*Código identificador: sxxeku81pc420260427200428*



**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Cedral - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Praça Newton Bello, nº 66, Centro  
Cep: 65256-000  
Município de Cedral:06235006000124

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**  
Prefeito Municipal

**Informações: [contato@cedral.ma.gov.br](mailto:contato@cedral.ma.gov.br)**

Município de  
Cedral:06235006000124

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO  
DIGITAL/OU=Certificado Digital PJ  
A1/OU=45616309000149/OU=AC SyngularID  
Multipla/CN=Município de  
Cedral:06235006000124 Data:27.04.2026 21:00